



LEI Nº 4039/2013

03.04.2013

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O conjunto das ações do governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e da busca pela eficácia na prestação de serviços à população, precedido de planejamento estratégico e contemplando a máxima participação possível da comunidade na sua definição.

Parágrafo Único - As atividades fins da Administração Municipal serão planejadas em obediência as diretrizes estabelecidas neste capítulo e serão executadas através da elaboração e manutenção sempre atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Programa;
- IV. Plano Diretor;

Art. 2º - As ações do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for de interesse, buscará celebrar convênios e mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Lei Orgânica do Município, a legislação federal e estadual pertinentes serão os instrumentos essenciais para o planejamento de toda atividade administrativa do Município.

Neto



Art. 4º - Quando o interesse público o exigir o Prefeito Municipal poderá instituir Programas Especiais para atender e executar as necessidades de serviços não previstos na presente estrutura.

§ 1º - Os Programas Especiais a que alude o caput deste artigo não poderão exceder a 01 (um) evento em cada exercício e terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Cada Programa Especial instituído terá um Secretário, com a denominação de Secretário do Programa Especial da atividade específica, nomeado por livre escolha e da confiança do Prefeito Municipal, com remuneração, direitos e obrigações idênticos aos de Secretário do Município.

§ 3º - Para cada Programa Especial haverá regulamentação própria editada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de sua execução.

Art. 5º - Os órgãos da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, objeto desta lei são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Compõem o sistema administrativo do Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
- Secretaria Municipal da Administração
- Secretaria Municipal das Finanças
- Secretaria Municipal de Planejamento

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Urbanismo
- Secretaria Municipal de Esportes

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Noto



- Procuradoria Municipal
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação Social
 - Serviço de Imprensa
 - Serviço de Comunicação
- Assessoria de Assuntos Comunitários
- Assessoria Legislativa
- Defensoria Pública
- Defesa do Consumidor - PROCON
- Unidade Central do sistema de Controle Interno
- Junta de Serviço Militar

IV- ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos incumbe elaborar trabalhos e atividades que sejam atribuídas à sua competência por ato do Prefeito Municipal, ou por pertencerem à esfera estratégica global do Município; sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na Legislação Municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, acompanhando sua elaboração, sua implementação e medindo seus resultados; prestar auxílio ao Prefeito Municipal nas relações entre Governo Municipal e órgãos governamentais e não-governamentais, do país e do exterior, sempre que essas relações objetivarem o interesse da comunidade municipal e seu desenvolvimento; oferecer apoio e acompanhamento às metas estratégicas da Administração Municipal; assessorar o Executivo Municipal na formulação de estratégias de crescimento e desenvolvimento do município; identificar e sugerir programas e projetos de natureza estratégica para o desenvolvimento setorial e regional no Município; promover projetos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação com vistas a colocar o Município em posição de melhor competitividade; estimular órgãos técnicos e políticos com o objetivo de que as estratégias de desenvolvimento municipal alcancem a população alvo de cada programa governamental; promover estudos que contribuam com o desenvolvimento do Município; oferecer apoio institucional ao desenvolvimento de projetos de inclusão.

Neto



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos compõe-se das seguintes divisões a ela subordinadas:

- Divisão de Gabinete
- Divisão de Expediente

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Administração é o órgão que tem por finalidade a coordenação administrativa do Poder Executivo, a organização dos serviços, o recrutamento e treinamento de pessoal; o controle e conservação dos bens públicos, arquivos e tombamentos; a organização do fluxo e controle dos processos e documentos públicos; o planejamento e a execução das tarefas de sistematização dos serviços internos; a fiscalização do transporte coletivo; a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de departamentos e divisões a eles subordinadas, conforme segue:

I - Departamento de Recursos Humanos

II - Departamento de Serviços Administrativos

- Serviço de Expediente
- Serviço de Recepção
- Serviço de Administração Aeroportuária
- Divisão do Aeroporto Municipal
- Divisão de Vigilância e Segurança
- Divisão de Cemitério
- Divisão de Tecnologia da Informação
- Serviço de Processamento de Dados

III - Departamento da Garagem Municipal

- Divisão de Serviços de Mecânica Pesada
- Divisão de Serviços de Mecânica Leve
- Divisão de Serviços de Lubrificação
- Divisão de Serviços de Solda
- Divisão de Serviços Elétricos
- Divisão de Chapeação
- Divisão de Pneumáticos

IV - Departamento de Licitações

- Divisão de Empenhos
- Divisão de Licitações Eletrônicas
- Divisão de Controle de Despesas

Nota



- Serviço de Controle de Frotas
- Divisão de Cadastro de Fornecedores
- Divisão de Contratos
- Serviço de Controle de Contratos

V - Gestor do PREVBEL

- Serviço Contábil do PREVBEL

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Administração está vinculada a PREVBEL - que gere o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Francisco Beltrão -, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, regulamentada pela Lei Municipal nº 3141/2004.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal das Finanças é o órgão encarregado da execução político-financeira do Município; das atividades referentes ao cumprimento da legislação tributária do Município, do lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e rendas municipais; da elaboração das propostas orçamentárias e do controle contábil; do assessoramento geral nos assuntos orçamentários; da programação e execução da despesa pública.

Art. 13 - A Secretaria Municipal das Finanças compõe-se de Departamentos e Divisões a ela subordinados, conforme segue:

- I - Departamento de Contabilidade
 - Divisão de Prestação de Contas
- II - Departamento de Administração Tributária
 - Divisão de Tecnologia da Informação
- III - Departamento de Fiscalização
 - Divisão de Serviços de Cobrança

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão encarregado da coordenação política, da planificação e da proposição de projetos que visem o desenvolvimento ordenado do Município; de planejar e propor mudanças na organização e métodos administrativos; de acompanhar o andamento de projetos junto a outros órgãos

Wero



governamentais ou não; de estabelecer relações do Executivo no plano nacional e internacional; assessorando os órgãos da Administração na execução de todos os programas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

I - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Municipal

- Divisão de Projetos de Engenharia
- Divisão de Informação e Pesquisa
- Divisão de Projetos e Encaminhamentos

II - Departamento de Trânsito

- Divisão de Educação para o Trânsito

III - Departamento de Habitação

SEÇÃO V

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá como eixos principais de atuação as atividades de incentivo, fomento e assessoramento, nas áreas de serviços, comércio, indústria, inovação e tecnologia, turismo e cooperativismo; observar e cumprir a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa de Francisco Beltrão nº 3906/2011; coordenador os serviços prestados pela Agência do Trabalhador no âmbito do Município.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico compõe-se de departamentos e divisões a eles subordinadas, conforme segue:

I - Departamento de Assessoria Empresarial:

- Divisão de Atendimento ao Trabalhador
- Divisão de Serviços Sociais
- Divisão de Cadastro de Empregos
- Divisão do Banco do Empreendedor
- Divisão de Formação de Mão de Obra
- Coordenadoria da Sala do Empreendedor
- Serviço de Expediente

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nota



Art. 18 - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete promover as atividades relacionadas a assistência e proteção da população carente ou de baixa renda do Município, elaborar planos e projetos relativos a assistência social comunitária; manter serviços de natureza assistencial em especial à infância e a maternidade; executar projetos destinados a educação comunitária e o relacionamento das associações com o Município.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõem-se de departamentos, e divisões a ela subordinados, conforme se segue:

I - Departamento de Vigilância Social:

- Divisão de Apoio ao Idoso
- Divisão de Ressocialização
 - Coordenação do Centro de Promoção Humana
 - Coordenação do Cadastro Único
 - Coordenação do CREAS Novo Cidadão
 - Coordenação de Proteção Social Especial
 - Coordenação do Centro da Juventude
- Divisão de Apoio aos Serviços Gerais
- Divisão de Programas Sociais
- Divisão de Apoio a Família
- Divisão de Apoio a Entidades

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete as atividades relativas a criação, desativação, nuclearização gradativa das escolas multiseriadas e a manutenção dos estabelecimentos de ensino de Pré-Escolar e de primeiro grau da Rede Municipal de Ensino; administrar, orientar, supervisionar e manter a documentação escolar; coordenar o programa de alimentação escolar, sob a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar; elaborar e executar o Plano Pedagógico do Município. Planejar e executar tarefas destinadas a preservar a cultura popular; promover atividades e eventos culturais; incentivar a criação de museus, divulgar as manifestações artísticas; preservar o patrimônio histórico e cultural do município e da região. Desenvolver atividades relativas ao esporte amador; promover a prática de atividades esportivas junto a população; apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município; promover competições esportivas e recreativas

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

I - Departamento de Controle Geral



- II - Departamento Administrativo
 - Divisão de Manutenção
 - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais
 - Serviço de Controle das Despesas da Educação

- III- Departamento de Cultura
 - Divisão de Corais
 - Regência da Banda Municipal
 - Regência de Canto Orfeônico das Escolas Municipais
 - Divisão de Apoio Cultural
 - Divisão de Serviços de Expediente
 - Coordenação do Ensino de Libras

- IV – Departamento de Ensino
 - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 22 - À Secretaria Municipal da Saúde compete promover ações relacionadas a assistência médico-hospitalar e odontológica; promover planos, projetos e sua execução, de educação sanitária à população em geral; executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; promover medidas de profilaxia e de combate às epidemias e doenças endêmicas; fiscalizar os estabelecimentos hospitalares, farmácias, consultórios e outros da área de saúde; promover programas de orientação alimentar à população; fiscalizar e inspecionar alimentos, água e bebidas para o consumo humano; fiscalizar mercados, feiras, matadouros e similares; elaborar e divulgar normas de preservação de saúde pública.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

- I – Departamento Administrativo
 - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

- II – Departamento de Vigilância em Saúde:
 - Divisão de Recepção e Apoio
 - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

- III – Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde

- IV – Departamento de Assistência a Saúde
 - Divisão de Tecnologia e Informação
 - Divisão de Serviços Médicos

Noo



- Coordenação de Auditoria Técnica
- Divisão de Agendamento
- Divisão de Atendimento Médico 24 Horas
- Divisão de Apoio a Enfermos
 - Serviço de Manutenção da Casa Apoio
 - Pronto Atendimento 24 horas

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete construir, reconstruir e conservar estradas e caminhos da zona rural do Município; realizar estudos e projetos de obras de arte destinadas às vias públicas em logradouros na área rural; edificar obras públicas na área rural; fiscalizar os serviços públicos concedidos, contratados ou permitidos na área rural; fiscalizar contratos que se relacionam aos seus serviços. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete também adotar medidas, visando o aumento da produção; fomentar a produção agrícola subsidiando insumos; proceder estudos e projetos para a melhoria da qualidade genética dos rebanhos; orientar a recuperação das áreas de pastagens e de lavouras; incentivar o reflorestamento; desenvolver projetos de melhoria do bem estar da coletividade rural; desenvolver políticas municipais de abastecimento; desenvolver atividades associativistas no meio rural; incrementar as práticas do manejo de solo e sua recuperação; orientar o uso de agrotóxicos; incentivar a instalação de agroindústrias no meio rural.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõem-se de um departamento e divisões a ele subordinadas, conforme se segue:

I - Departamento de Obras e Infra-estrutura

- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 1
- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 2
- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 3
- Divisão de Cascalhamento

II - Departamento de Agropecuária

- Divisão de Agricultura e Pecuária
- Divisão de Banco de Dados e Comunicação
- Divisão de Hortifruticultura, piscicultura e apicultura
- Divisão de Associativismo, Cooperativismo e Agroindústrias
- Divisão de Agroecologia e Tecnologias Alternativas
- Serviço de Inspeção Animal

SEÇÃO X



SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 26- À Secretaria Municipal do Esporte compete desenvolver atividades relativas ao esporte amador; promover a prática de atividades esportivas junto a população; apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município; promover competições esportivas e recreativas; promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes; promover a difusão do esporte e da recreação junto a comunidade; elaborar o calendário oficial de eventos esportivos e recreativos do Município; proceder a execução de reparos e manutenção dos equipamentos esportivos do Município.

Art. 27 - A Secretaria Municipal do Esporte compõe-se de departamento e divisões a ela subordinadas, conforme segue:

I - Departamento de Esportes

- Divisão de Áreas Esportivas
- Divisão de Apoio a Estrutura Esportiva
- Divisão de Documentação Esportiva
- Divisão de Voleibol
- Divisão de Basquetebol
- Divisão de Xadrez
- Divisão de Futebol de Salão
- Divisão de Escolinhas
- Divisão de Artes Marciais
- Coordenação de Atletismo
- Coordenação Técnica de Eventos Esportivos
- Coordenação de Infra-estrutura do Centro de Modalidades

Individuais

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 28 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete desenvolver ações para preservar e recuperar o meio ambiente; planejar e restaurar florestas e matas ciliares; despertar na população a consciência de respeito à natureza; fiscalizar agentes produtores de poluição; incrementar a produção de mudas; recuperar rios, córregos e mananciais propondo projetos de urbanização, ajardinamento e manutenção de áreas verdes; proceder estudos para viabilizar novas alternativas econômicas sustentáveis; coordenar a coleta do lixo orgânico e seletivo dando destinação adequada aos resíduos.

Art. 29 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinadas, conforme se segue:



- Divisão do Aterro Sanitário
- Divisão de Lixo Reciclável
- Divisão de Equipamentos

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete executar projetos de obras públicas; conservar o patrimônio imobiliário do Município; fiscalizar e licenciar edificações e outras obras particulares; proceder a manutenção de parques e jardins; executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública das áreas urbanas, dos serviços públicos municipais de abastecimento; manter e fiscalizar a sinalização de ruas e logradouros; manter e conservar as vias públicas.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinadas, conforme segue:

- I - Departamento de Serviços Urbanos
 - Divisão de Fiscalização de Obras Privadas
 - Divisão de Mutirão de Limpeza
- II - Departamento de Obras Públicas
 - Divisão de Terraplenagem
 - Divisão de Cascalhamento
 - Divisão de Máquinas e Equipamentos
 - Divisão de Construção e Recuperação de Calçadas
 - Divisão de Obras de Trânsito

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 32 - À Procuradoria Municipal compete representar o Município em Juízo ou fora dele nas ações em que seja autor, réu ou tenha interesse; atuar nos processos a seu cargo na defesa do interesse público; requerer medidas judiciais ou administrativas sempre que o interesse da administração o exigir.

Art. 33 - A Procuradoria Municipal será exercida por Bacharel em Direito, no exercício da advocacia, sendo de livre escolha e exoneração do Prefeito.

Nota



SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34 - A Assessoria Jurídica é o órgão que assessora juridicamente o Prefeito nas atividades peculiares deste e também dos demais órgãos do Poder Executivo; incumbindo-lhe a apresentação de pareceres jurídicos sobre matérias a ele encaminhadas e que dizem respeito as atividades da Administração Pública.

Art. 35 - A Assessoria Jurídica será sempre provida por Bacharel em Direito, no exercício da advocacia, de livre escolha e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 36 - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão encarregado de assessorar diretamente o Prefeito e a administração em geral na divulgação dos atos e assuntos oficiais; de promover as relações públicas da Administração; de divulgar os fatos e atividades do município.

Art. 37 - A Assessoria de Comunicação Social será exercida por profissionais de imprensa de notório conhecimento na área.

Art. 38 - A Assessoria de Comunicação social será assessorada pelo:

I - Serviço de Imprensa

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 39 - A Assessoria de Assuntos Comunitários é o órgão encarregado de atuar junto às Associações de Moradores, Diretorias de Igrejas, Associações de Pais e Professores das Escolas, Sindicatos, Clubes de Serviços e outras entidades organizadas, integrando-as ao Governo Municipal; participar, promover e acompanhar a realização de fóruns, debates e painéis organizados por outros órgãos ou instituições sobre temas de interesse da comunidade; articular e viabilizar relações do governo municipal com a comunidade; ampliar canais de participação popular e permitir que a população possa

Neto



participar na definição dos investimentos prioritários do Município além de opinar sobre as ações da Administração Municipal; auxiliar na organização do planejamento participativo.

SEÇÃO V

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 40 - A Junta de Serviço Militar é o órgão de execução dos serviços de inscrição e recrutamento do serviço militar obrigatório conforme dispõe a legislação federal pertinente.

Art. 41 - A Junta de Serviço Militar tem como presidente o Prefeito Municipal e as tarefas a ela correlatas são desempenhadas por Secretário da Junta.

SEÇÃO VI

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 42 - A Defensoria Pública compete prestar assistência jurídica na forma de consultoria às pessoas necessitadas, entendidas estas como aquelas que não podem arcar com o pagamento de honorários advocatícios; coordenar e fiscalizar as atividades jurídicas prestadas aos cidadãos nos convênios estabelecidos com instituições de ensino superior, operando no sentido de resgatar a cidadania e facilitando o acesso à Justiça a todos os munícipes que se encontram desassistidos em seus pleitos judiciais.

SEÇÃO VII

DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 43 - À Defesa do consumidor compete desenvolver ações de proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores de Francisco Beltrão, nos termos da Lei 2927/2002, cumprindo a função de acompanhamento e fiscalização das relações de consumo ocorridas entre fornecedores e consumidores.

SEÇÃO VIII

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 44 - À Unidade Central do Sistema de Controle Interno compete a fiscalização prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visando a avaliação



da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3212/2005, de 09 de dezembro de 2005

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo contará com órgãos de aconselhamento e participação comunitária, que terão por incumbência orientar e sugerir medidas que venham contribuir com o bom desempenho das atividades administrativas.

Parágrafo Único - São órgãos de aconselhamento e participação Comunitária, todos os Conselhos e Comissões já criados por lei municipal e regulamentados por decreto e os que vierem a ser criados.

Art. 46 - Será gratuito o mandato dos membros dos órgãos de aconselhamento e participação comunitária, considerando-se sua participação de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 47 - As secretarias, departamentos, divisões e assessorias diretamente ligadas ao Gabinete do Prefeito serão providas por pessoas de notória capacidade, sendo considerados cargos de confiança, de livre escolha e exoneração do Prefeito.

Art. 48 - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal, ficarão sobre absoluto controle hierárquico a nível dos respectivos órgãos, a quem compete as tarefas administrativas a eles atribuídas.

§ 1º - Todos os assuntos serão decididos ao nível hierárquico mais baixo e para isso:

a - as chefias de divisões, situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente sobre os assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir decisões ou coordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo à informação do assunto e se complete em todos os meios e formalidades exigidas para que a operação se efetue;

Neto



c - a autoridade competente não poderá recusar-se a decidir sobre as atribuições que lhe forem de competência, podendo em caso de envolvimento na matéria, declinar pela transferência de competência ao chefe imediatamente superior da respectiva secretaria;

d - os atos administrativos que envolvam a análise por diversas secretarias, para fins de instrução do respectivo processo, serão encaminhados a cada uma delas para os respectivos pareceres, retornando à origem para deliberação final.

§ 2º - Os processos protocolados na administração municipal e que necessitem pareceres de secretarias diversas, tramitarão através de fluxograma, observada a matéria específica de cada caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A estrutura administrativa prevista na presente lei se condicionará as normas orçamentárias vigentes e as respectivas alterações.

Parágrafo Único - Os órgãos da estrutura prevista nesta lei serão implantados na medida das necessidades e conveniência da administração.


Art. 50 - Lei específica estabelecerá o Quadro Único de Servidores do Município, estabelecendo-se nela o número de cargos, relação de classes e níveis de vencimento.

Art. 51 - O órgão da administração indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - PREVBEL - terá estrutura própria.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3814/2011, de 06 abril de 2011 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, 03 de abril de 2013.


SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL